

Acerto automático de faltas em dias com cálculo em dias e comunicação de dias trabalhados para a Segurança Social

Em meses com 28, 29 ou 31 dias

Introdução

Para a Segurança Social existe a normalização de que cada mês tem 30 dias, independentemente dos dias de calendário (28, 29, 30 ou 31 dias). Esta regra condiciona a forma de comunicar o número de dias de trabalho na **Declaração de Remunerações para a Segurança Social (DR)**.

Por exemplo, num mês com 31 dias não podem ser declarados mais de 30 dias na DR. Em fevereiro, quando o funcionário trabalha o mês completo (28 ou 29 dias) terão de ser igualmente declarados 30 dias de trabalho.

Este desfasamento entre o número de dias de calendário de cada um dos meses e a normalização para a Segurança Social, originava a **possibilidade de incoerências** entre os dias do mês trabalhados e faltados e os dias de trabalho reportados na DR.

No sentido de ultrapassar estas questões, o módulo de Recursos Humanos disponibiliza a opção **“Faltas com cálculos em dias – Acerto automático das faltas”** (acessível em **Administrador | Recursos Humanos | Parâmetros do Exercício | Faltas**), que permite que quando existem faltas (independentemente do mês e do seu número de dias) possa ser efetuada a comunicação de dias trabalhados na DR respeitando a norma existente. Os valores das remunerações afetadas pelo absentismo acompanham esse tratamento.

Alertas a ter em consideração na opção “Faltas com cálculos em dias – Acerto automático das faltas”

(acessível em **Administrador | Recursos Humanos | Parâmetros do Exercício | Faltas**)

- Esta opção destina-se às situações em que o funcionário tem registadas **faltas em dias com cálculos em dias**, independentemente de serem registadas através de Alterações mensais, Controlo de Ausências Prolongadas ou integradas a partir de relógio de ponto;
- O processo associado à ativação desta opção está disponível nos dois sistemas de processamento: Período de Processamento Atual (PPA) e Período de Processamento de Referência (PPR);
- O comportamento associado a esta opção é o mesmo independentemente do tipo de processamento definido no Administrador - dias úteis variáveis, dias úteis fixos ou dias fixos (30);
- As alterações ao nível da contabilização dos dias trabalhados e comunicação dos mesmos na Declaração de Remunerações para a Segurança Social foram efetuadas **apenas relativamente aos meses com 28, 29 ou 31 dias**. No caso dos meses com 30 dias não existem alterações ao comportamento do módulo com a ativação desta opção, sendo a contabilização dos dias trabalhados e declaração efetuada da mesma forma que anteriormente;
- Antes da ativação da opção **“Faltas com cálculos em dias – Acerto automático das faltas”** deverá ser lida a documentação existente, onde são descritos os pressupostos considerados, os comportamentos despoletados e os resultados obtidos;
- Os processos associados a esta opção só serão considerados a partir do primeiro processamento após a ativação. Em cada processamento será verificado se a opção **“Faltas com cálculos em dias – Acerto automático das faltas”** está ou não ativa, sendo aplicadas as regras associadas a essa opção se estiver ativa ou as regras anteriormente usadas caso não esteja;

- Recomenda-se que todos os processamentos efetuados a partir da ativação desta opção sejam efetuados com a opção ativa. Se alguns processamentos forem efetuados com a opção ativa e outros com a opção inativa poderá existir inconsistência de valores, uma vez que estão a ser aplicados pressupostos diferentes em diferentes períodos. Não se aconselha a alternância entre um e outro sistema;
- Para o correto funcionamento deste processo é necessário assegurar que os **sábados, domingos e feriados compreendidos entre dias que tenham marcadas faltas em dias com cálculo em dias também estejam marcados com falta correspondente a um dia ou, em alternativa, que as faltas registadas sejam em quantidade suficiente para abranger esses dias.**

Qual o comportamento que a opção “Faltas com cálculos em dias – Acerto automático das faltas” despoleta?

Com a opção “Faltas com cálculos em dias – Acerto automático das faltas” ativa, e de forma a respeitar a normalização de 30 dias, há um conjunto de pressupostos que são considerados no processamento das alterações mensais, processamento de vencimento e na comunicação do número de dias trabalhados na Declaração de Remunerações para a Segurança Social (DR), nomeadamente:

- **Conceito de “meio mês”**
Este conceito é utilizado para aferir se o funcionário faltou meio mês, mais de meio mês ou menos de meio mês. Assim, considera-se que o funcionário falta meio mês se estiverem satisfeitas as seguintes condições:
 - Nos meses com **30 dias** de calendário, considera-se que faltou meio mês se estão marcados 15 dias de faltas;
 - Nos meses com **31 dias** de calendário, considera-se que faltou meio mês, se estão marcados 15,5 dias de faltas;
 - Nos meses com **28 dias** de calendário, considera-se que faltou meio mês, se estão marcados 14 dias de faltas;
 - Nos meses com **29 dias** de calendário, considera-se que faltou meio mês, se estão marcados 14,5 dias de faltas.

De acordo com este critério, considera-se que o funcionário faltou mais de meio mês se excedeu esses valores de acordo com o mês em que as faltas são marcadas ou a ausência é registada. Considera-se que faltou menos de meio mês caso não tenha atingido os valores referidos.

- **Acerto automático da quantidade de faltas**
Um dos pontos chave relativamente a esta opção é a existência de um mecanismo de acerto automático da quantidade de faltas. De forma a que esses acertos efetuados de forma automática sejam visíveis, existe uma coluna nas alterações mensais: “**Acerto Auto.**”

Sempre que forem efetuados acertos de forma automática na quantidade de faltas, para que seja respeitada a normalização dos 30 dias, esses acertos são indicados na coluna **Acerto Auto.**, sendo identificada qual a falta cuja quantidade foi acertada e qual o acerto. Esse acerto fica registado depois de gravado o processamento do período em que se insere.

- **Apuramento dos dias trabalhados**

O apuramento do número de dias trabalhados será efetuado tendo em conta a quantidade de faltas registadas em cada mês. Assim:

1. Se num determinado mês **não existem faltas**, são declarados 30 dias na DR e não é descontado qualquer valor nas retribuições a que o funcionário tem direito influenciadas pelas faltas;
2. Se o funcionário **faltou a totalidade dos dias do mês**, então o número de dias trabalhados a declarar na DR é zero e o valor a ser pago ao funcionário será igualmente zero (quanto às remunerações afetadas pelo absentismo). No entanto, nestes casos, poderão existir valores a receber, por exemplo um prémio por objetivos que cumpriu e que foi incluído no processamento desse mês;
3. Se num determinado mês, os **dias faltados são inferiores a meio mês** (de acordo com os critérios anteriormente indicados), então os dias trabalhados a indicar na DR são apurados usando o cálculo **30 dias - Dias Faltados**;
4. Se num determinado mês, os **dias de falta são superiores a meio mês** (de acordo com os critérios anteriormente indicados), então os dias trabalhados a indicar na DR são apurados usando o cálculo **30 dias - Dias Faltados**, sendo efetuado o acerto automático da quantidade de faltas, de modo que o número de dias de calendário do mês em questão fique coerente com a normalização de 30 dias.

Caso prático 1:

Em março, o funcionário faltou 20 dias. O número de dias trabalhados a reportar na DR será 11 (a quantidade da primeira falta que ultrapassa o meio do mês é acertada de 1 para 0, sendo efetuado um acerto de -1 falta. Assim, $30 - (20 - 1) = 11$). Será este o comportamento nos outros **meses com 31 dias**.

Caso prático 2:

Em fevereiro com **28 dias**, o funcionário faltou 16 dias. O número de dias trabalhados a reportar na DR será 12 (a quantidade da primeira falta que ultrapassa o meio do mês é acertada de 1 para 3, sendo efetuado um acerto de +2 faltas. Assim, $30 - (16 + 2) = 12$).

Caso prático 3:

Em fevereiro com **29 dias**, o funcionário faltou 15 dias. O número de dias trabalhados a reportar na DR será 14 (a quantidade da primeira falta que ultrapassa o meio do mês é acertada de quantidade 1 para 2, sendo efetuado um acerto de +1 falta. Assim, $30 - (15 + 1) = 14$).

O que acontece em casos onde as faltas eram superiores a meio mês e foram efetuados acertos automáticos, sendo posteriormente usada a funcionalidade “Acerto” de falta?

Tendo em conta a seguinte situação:

Num determinado mês com 28, 29 ou 31 dias foram registadas faltas ou uma ausência prolongada que se traduziram em faltas superiores a meio mês. Foi efetuado o processamento, tendo sido efetuado o acerto automático na quantidade de faltas.

Posteriormente verificou-se que ocorreu um erro nas faltas registadas e é efetuado um acerto às faltas, de forma a corrigir o problema através da funcionalidade “**Acerto**”, disponível para as faltas nas alterações mensais. Desse acerto resulta que as faltas afinal não eram superiores a meio mês, mas sim inferiores a meio mês.

Nesse caso, o uso da funcionalidade “**Acerto**” das faltas faz com que o acerto automático que tinha sido feito (descrito nos exemplos anteriores) seja “desfeito”, colocando as faltas com as quantidades registadas, sem a quantidade introduzida ou retirada pelo acerto automático.

No mesmo caso, mas caso o acerto efetuado às faltas tenha provocado que passasse de faltas superiores a meio mês para faltas igual a meio mês, então o acerto automático que tinha sido efetuado é “desfeito”, passando a ser consideradas as regras definidas para as faltas iguais a meio mês.

O que acontece quando uma parte das faltas referente a um mês é registada de forma diferida?

Tendo em conta a seguinte situação:

Num determinado mês (por exemplo março) são marcadas faltas para um funcionário. É efetuado o processamento desse mês e posteriormente são marcadas mais faltas em março (outro exemplo seria a marcação de faltas noutro mês já processado no qual não existiam faltas).

Nesta situação, no processamento e comunicação do mês de março, é aplicada a regra de acordo com a quantidade de faltas registadas em março (meio mês, mês completo, mais ou menos de meio mês).

Depois, no processamento do mês em que estiverem a ser registadas faltas referentes a março, é verificado qual o cenário que se aplica - meio mês, mês completo, mais ou menos de meio mês - com as faltas agora registadas e que acresceram a março.

Após este enquadramento, são aplicadas as regras correspondentes, sendo que no processamento do mês atual surge uma linha referente a março em que é refletida a alteração em termos de valor, caso exista. As mudanças em termos de quantidade e eventuais acertos automáticos nas faltas, provocadas pela marcação destas faltas em março, refletem-se nas alterações mensais de março.

Neste caso, e mesmo que seja usado o sistema de processamento **Período de Processamento Atual (PPA)**, no apuramento da quantidade das faltas e aplicação da lógica meio mês, mês completo, mais ou menos de meio mês, são consideradas as condicionantes do mês a que as faltas/ausência respeitam.

O que acontece quando num determinado mês os dias de falta são iguais a meio mês?

Se num determinado mês os dias de falta forem iguais a meio mês (de acordo com o critério para aferição do conceito de meio mês), então **serão sempre declarados 15 dias como dias trabalhados** e é pago o correspondente a metade da retribuição do funcionário.

No processamento de um determinado mês, é feita a verificação do número de faltas marcadas, a fim de apurar se as faltas correspondem a meio mês, de acordo com os critérios de aferição.

Nos **meses com 31 dias**, estando marcados 15,5 dias de faltas, na falta que faz com que atinja meio mês é efetuado um acerto automático na quantidade, descontando-se 0,5 dias.

Em **fevereiro, com 29 dias**, estando marcados 14,5 dias de faltas, na falta que faz com que atinja meio mês é efetuado um acerto automático na quantidade, adicionando-se 0,5 dias de falta.

Em **fevereiro, com 28 dias**, estando marcados 14 dias de faltas, na falta que faz com que atinja meio mês é efetuado um acerto automático na quantidade, adicionando-se 1 dia de falta.

Quando for usada a funcionalidade “Acerto” de falta posteriormente ao processamento de um mês nessas circunstâncias, que faça alterar os pressupostos passando a ter mais ou menos de meio mês de faltas, o acerto automático efetuado à quantidade das faltas é, respetivamente, “desfeito” ou “adicionado” na falta que, com o acerto, fez com que se passasse a ter menos ou mais de meio mês.

Como é apurado o valor do vencimento a ser pago ao funcionário?

Para apurar o vencimento a ser pago ao funcionário de acordo com esta nova lógica, é efetuado o seguinte cálculo:

Ao vencimento mensal definido na ficha do funcionário é **subtraído o valor descontado das faltas desse mês**.

O valor de cada falta é apurado da seguinte forma: vencimento mensal definido na ficha do funcionário / 30.

Como são tratados os mapas/declarações onde é considerado o absentismo (faltas/ausências)?

O absentismo (faltas e ausências) é considerado num conjunto de mapas e declarações internas e oficiais, tais como:

- Mapa de vencimento na opção faltas;
- Quadro de Pessoal;
- IES;
- Relatório Único.

Estando ativa a opção **“Faltas com cálculos em dias – Acerto automático das faltas”** são, em alguns cenários, efetuados acertos automáticos à quantidade de faltas tal como descrito anteriormente.

Esses acertos automáticos à quantidade de faltas são efetuados para que seja respeitada a normalização existente para a Segurança Social segundo a qual cada mês tem 30 dias, independentemente do seu número de dias de calendário.

No entanto, os mapas/declarações identificados continuam a considerar os valores reais de faltas/ausências. Isto é, na quantidade usada nestes mapas/declarações exclui-se a alteração efetuada pelo acerto automático à quantidade de faltas.

Quanto à **Declaração de Remunerações**, os valores e o número de dias trabalhados são coincidentes com os que constam no processamento e nas alterações mensais, de acordo com o comportamento que esta opção aciona. A mesma lógica é seguida pelo **Mapa de seguros**.